REFERENCIAL DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SOCIAL

(SES)

SES | Serviço de Educação Social

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BARROSELAS

Índice

Preâmbulo 2
Artigo 1.º – Objeto e natureza 2
Artigo 2.º – Princípios orientadores 2
Artigo 3.º – Objetivos 2
Artigo 4.º – Destinatários e áreas de intervenção 3
Artigo 5.º – Funções da Técnica Superior de Educação Social (TSES) 3
Artigo 6.º – Limites da intervenção 4
Artigo 7.º – Referenciação e acesso ao SES 4
Artigo 8.º – Processo de intervenção 5
Artigo 9.º – Intervenção com famílias 5
Artigo 10.º – Articulação e confidencialidade 6
Artigo 11.º – Direitos dos destinatários 6
Artigo 12.º – Deontologia, registos e avaliação 6
Artigo 13.º – Organização e funcionamento 6
Artigo 14.º – Revisão e entrada em vigor 7
Anexo I – Formulário de referenciação para o SES 8
Anexo II - Fluxograma do circuito de referenciação e intervenção do SES 9

Preâmbulo

A Educação Social assume um papel relevante na promoção da inclusão, da participação, da convivência positiva e do desenvolvimento pessoal e social no contexto educativo.

O Serviço de Educação Social (SES) do Agrupamento de Escolas de Barroselas visa responder às necessidades socioeducativas dos alunos, das famílias e da comunidade educativa, através de uma intervenção preventiva, inclusiva e participativa, valorizando as competências individuais, a relação escola–família e a articulação entre os diferentes intervenientes.

O presente referencial define os princípios, objetivos, áreas de intervenção e procedimentos de funcionamento do SES, clarificando o âmbito de atuação da Técnica Superior de Educação Social (TSES).

Artigo 1.º – Objeto e natureza

O Serviço de Educação Social (SES) constitui uma estrutura de intervenção socioeducativa, preventiva, inclusiva e promotora do desenvolvimento pessoal e social, integrada na comunidade educativa do Agrupamento de Escolas de Barroselas. A sua intervenção centra-se nos alunos, famílias e comunidade educativa, numa abordagem preventiva, promocional, sistémica, inclusiva, participativa, multinível e interdisciplinar, de acordo com os referenciais profissionais da Educação Social e o código deontológico da Associação dos Profissionais Técnicos Superiores de Educação Social (APTSES).

Artigo 2.º – Princípios orientadores

A intervenção do SES assenta no respeito pela dignidade, direitos, individualidade e diversidade; promoção da autonomia, participação, inclusão e igualdade de oportunidades; prevenção e promoção do bem-estar; valorização das competências e potencialidades; confidencialidade; responsabilidade profissional; rigor técnico e científico; trabalho interdisciplinar e em rede; e respeito pelos limites da intervenção profissional.

Artigo 3.º – Objetivos

O SES tem como objetivos:

- Promover competências pessoais, relacionais e socioemocionais;
- Prevenir situações de risco, exclusão, absentismo, desmotivação e desadaptação escolar;
- Promover a participação, integração e adaptação dos alunos, incluindo nos processos de transição escolar;
- Desenvolver competências de comunicação, relacionamento interpessoal, resolução de conflitos, responsabilidade e participação;
- Promover a capacitação parental e reforçar a relação escola–família.

Artigo 4.º – Destinatários e áreas de intervenção

O SES dirige a sua intervenção a alunos, individualmente ou em grupo/turma, famílias e encarregados de educação, profissionais do agrupamento e restante comunidade educativa sendo as suas áreas de intervenção:

- Desenvolvimento pessoal, social e socioemocional, incluindo autonomia, responsabilidade e autorregulação;
- Relações interpessoais, comunicação, escuta ativa, cooperação e gestão de conflitos;
- Inclusão, integração, acolhimento, mediação cultural e adaptação ao contexto escolar;
- Prevenção de comportamentos de risco, absentismo, isolamento, exclusão e dificuldades de integração;
- Família e parentalidade: competências parentais, acompanhamento educativo e relação escola–família;
- Intervenção socioeducativa individual, grupal e em contexto de turma;
- Articulação, encaminhamento, mobilização de recursos e intervenção comunitária.

Artigo 5.º – Funções da Técnica Superior de Educação Social (TSES)

Compete à TSES responsável pelo SES realizar diagnóstico socioeducativo; identificar necessidades, potencialidades e fatores de risco e proteção; planear, implementar e

avaliar intervenções; dinamizar programas, intervenções e atividades; desenvolver ações de prevenção, capacitação parental e mediação; apoiar processos de integração, inclusão, transição e adaptação escolar; intervir com alunos e famílias; articular com direção, docentes, SPO, EMAEI e outros serviços; estabelecer parcerias e efetuar encaminhamentos; registar e acompanhar as intervenções; avaliar resultados e reformular estratégias quando necessário.

Artigo 6.º – Limites da intervenção

O SES não substitui a intervenção de outros profissionais especializados. A TSES não realiza atos próprios de outras profissões para os quais não possua habilitação ou competência específica. Sempre que uma situação implique resposta clínica, psicológica, médica, jurídica ou outra especializada que ultrapasse o âmbito da Educação Social, será promovida a articulação ou encaminhamento adequado, respeitando a autonomia, responsabilidade e área de competência de cada profissional.

Artigo 7.º – Referenciação e acesso ao SES

O acesso ao SES pode ocorrer por referenciação dos/as professores/as titulares de turma e educadores/as titulares de grupo diretor/a de turma, conselho de turma, EMAEI, direção, SPO ou outros serviços, bem como por solicitação do aluno ou encarregado de educação, ou por identificação de necessidade pela própria TSES.

Podem ser referenciadas situações relacionadas com dificuldades de integração, participação, relacionamento, adaptação ou transição; desenvolvimento de competências pessoais e sociais; relação escola–família; capacitação parental; organização e autonomia; vulnerabilidade socioeducativa; integração de alunos e famílias migrantes; absentismo ou risco de descomprometimento escolar; mediação social, cultural ou educativa; e outras necessidades predominantemente socioeducativas.

A referenciação é efetuada através do Registo de Referenciação do SES, disponível através do link Referenciação - Serviço de Educação Social (SES) – Preencher o formulário e deve conter informação objetiva, pertinente e limitada ao necessário.

A referenciação não determina automaticamente acompanhamento individual. Após análise, a resposta poderá consistir em intervenção individual, pequeno grupo, turma, família, intervenção conjunta, ação preventiva ou encaminhamento.

A formalização da referenciação requer:

1. Preenchimento do Registo de Referenciação do SES;
2. Nos casos de intervenção individual, Consentimento de Autorização Parental assinada pelo/a EE;
3. Entrega do documento referido no ponto anterior na secretaria do AEB, para efeitos de despacho pela diretora.

Artigo 8.º – Processo de intervenção

Sempre que adequado, a intervenção seguirá as seguintes etapas:

Identificação da necessidade → Referenciação → Análise/diagnóstico socioeducativo → Definição de objetivos → Plano de intervenção → Intervenção → Monitorização → Avaliação → Encerramento, continuidade ou encaminhamento.

O SES privilegiará uma intervenção preventiva e promocional, podendo desenvolver ações universais junto de grupos e turmas, mesmo sem referenciação individual, nomeadamente nas áreas das competências socioemocionais, relações interpessoais, transições escolares, inclusão, participação, cidadania, prevenção de conflitos, competências parentais e relação escola–família.

Artigo 9.º – Intervenção com famílias

A intervenção familiar assenta numa perspetiva de capacitação, parceria e corresponsabilização, evitando uma abordagem exclusivamente remediativa ou culpabilizadora. Poderá incidir sobre competências parentais, regras e limites, rotinas, acompanhamento escolar, comunicação familiar, relação família–escola, promoção da autonomia, estratégias educativas, organização familiar e mobilização de recursos da comunidade.

Artigo 10.º – Articulação e confidencialidade

O SES desenvolve a sua intervenção em articulação com direção, estruturas de coordenação, professores/as titulares de turma e educadores/as titulares de grupo, diretores/as de turma, docentes, EMAEI, SPO, assistentes técnicos e operacionais, serviços de saúde e sociais, autarquia e entidades da comunidade, quando pertinente. A partilha de informação respeita os princípios da necessidade, pertinência, proporcionalidade, confidencialidade e proteção de dados. Os registos são mantidos em condições de segurança e a informação é partilhada apenas dentro dos limites legais e profissionais aplicáveis.

Artigo 11.º – Direitos dos destinatários

Os alunos e famílias têm direito a ser tratados com dignidade e respeito, ser ouvidos e participar na definição da intervenção, ver respeitada a sua privacidade e não discriminação, conhecer, dentro do possível, os objetivos da intervenção, receber uma resposta adequada às suas necessidades e ser encaminhados para outros serviços quando necessário.

Artigo 12.º – Deontologia, registos e avaliação

A atuação da TSES observará o Código Deontológico da APTSES, incluindo os princípios de dignidade, competência profissional, atualização contínua, reconhecimento dos limites profissionais, encaminhamento adequado e cooperação interdisciplinar. O SES manterá os registos necessários à referenciação, intervenção, articulação, avaliação e encerramento/ encaminhamento das situações.

As intervenções serão avaliadas sempre que possível, considerando o cumprimento dos objetivos, participação, evolução das competências, alterações comportamentais ou relacionais e necessidade de continuidade, reformulação ou encaminhamento. No final de cada ano letivo será elaborado um relatório de atividades do SES, a submeter a apreciação do conselho pedagógico.

Artigo 13.º – Organização e funcionamento

O SES é assegurado pela Técnica Superior de Educação Social e funciona sob dependência hierárquica e institucional da direção do agrupamento. A TSES é

responsável pela organização técnica da intervenção socioeducativa. O horário é definido anualmente pela direção, podendo o atendimento ocorrer mediante referenciação ou marcação, no âmbito de programas e projetos, em contexto de turma, junto das famílias ou através de reuniões de articulação.

Artigo 14.º – Revisão e entrada em vigor

O presente Referencial será avaliado e, quando necessário, revisto tendo em consideração a experiência de funcionamento do SES, as necessidades da comunidade educativa, alterações legislativas, orientações profissionais e contributos dos intervenientes.

A sua interpretação deverá articular-se com os documentos profissionalizantes da APTSES, o Código Deontológico e os documentos orientadores do agrupamento. Entra em vigor após aprovação pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Barroselas.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico:

Data: 21/10/2026

A Diretora,

Assinado por: **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA CANCELA**
Num. de Identificação: 07140402
Data: 2026.11.16 17:05:52+00'00'

Anexos

Anexo I – Formulário de referenciação para o SES



Anexo II - Fluxograma do circuito de referenciação e intervenção do SES

